

## Prefeitura do Município de Alvintandia

PAÇO MUNICIPAL "UOÃO MANZANO" Fraça Dr. Dasiel Guarido N.º 294 - CEF. 1743€ Estado de Sac Paulo - CGO. 44 518 405/0001-91 - Fone 73-1157

- GABINETE DO PREFEITO -

#### LEI Nº 776, de 02.12.92

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para, o Exercício de 1.993 e dá outras providências".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1.993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrises aqui estabelecidas.

Parágrafo Unico - A Empresa Pública que venha a ser criada, somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizado a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, exceto o pagamento de serviços - prestados ou como empréstimo.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1.993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estapelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os valores das receitas e das despesas serão orçados considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a Taxa inflacionária anual.

\$\frac{1}{2} = Os projetos em fase de execução terão = prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados em autorização legislativo.

\$ 42 - 0 pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

\$50 - O Município aplicará 25% (Vinte e cinco' por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispose o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º e 2º gráus, pré-esco-

segue. fls.2.



## Drefeitura de Municipio de Alvintandia

PAÇO MUNICIPAL "JOAO MANZANO" Fraça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEF. 17430 Estado de Sác Paulo - CGC. 44 518 405/0001-51 - Fone T3-1103

- GAB NETE DO PREFETO -

### LEI Nº 776, de 02,12,92

Pls. 2.

la, cursos profissionalizantes e superior.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas à projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira de Município e o Plano Plurianual aprovado por lei, procederá a seleção das prioridades dentre as relaciona das no Anexo I integrante desta Lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elem cados, desde que financiados com recursos de outras esféras de - governo.

§ 2º - Para toda unidade orçamentária, serão - previstas as despesas com Pessoal e encargos, material de consumo, serviços, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar com vênios, com outras esféras do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência, sem ônus para o município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas à 65% (Sessenta e cinco por cento)da receita corrente, atendendo ao disposto no Ar tigo 38 das Disposições Transitórias.

S 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes - próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias - que venham a ser criadas, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

5 29 - O limite estabelecido para as despesas - de pessoal, de que trata este artigo, abrangerá os gastos da administração direta e da indireta, que venham a ser criadas, nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito e do Vice-Pre-feito e remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o au mento de remuneração além dos índices inflacionários, deverão -

Am

segue, fls.3.



# Drefeitura de Municipio de Alvintandia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" Praça Dr. Barrel Guarido N.º 294 - CEF (TKBC Estado de Sac Faulo - CGC, 44.516.405/0004.91 - Fore TS-11.7

- GABNETE DO PREFEITO -

### LEI Nº 776, de 02,12,92

Pls. 3.

ser aprovados pela Câmara Municipal e, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para a tender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput".

Artigo 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira para despesas de manutenção das entidades relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes realizadas.

Parágrafo Unico - A ajuda financeira instituída por este Artigo, somente será concedida às entidades que cumprirem as exigências de legislação municipal e as Instruções do Tri
bunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre o assunto.

Artigo 7º - O Orçamento anual obedecerá a estru tura existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que venham a ser criadas.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município serão totalmente li quidadas até o final do exercício em que for realizada.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Mansano". O2 de Dezembro de 1.992.

Analdino Cheodoro de Lima BG. 3.327.444 - Prefeite Municipal

Publicada de conformidade com a legislação,/nesta data.

Edwards Fires de A Sobrinas

Sanisiario MG. 5.071.457